



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.095 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS A TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os templos de qualquer culto religioso isentos das seguintes taxas:

- I. Taxa de Controle Ambiental
- II. Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo.

Art. 2º Considerando o benefício, para efeitos desta lei, é necessário a comprovação de preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Exercer atividades referentes a prestação de serviços assistenciais dentro das políticas de Assistência Social à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do estado, sem fins lucrativos.
- II. Não exercer atividades que abranjam construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local.
- III. Possuir vínculo do imóvel com o exercício das atividades religiosas.

Parágrafo Único. A comprovação acima poderá ser feita mediante de autodeclaração para concessão das taxas.

Art. 3º A concessão da isenção referente ao Artigo 1º, a instituição religiosa deverá realizar a solicitação junto à Secretaria Municipal de Economia, planejamento e Finanças, no prazo de 01 de janeiro à 01 de agosto de cada exercício financeiro, acompanhada da seguinte documentação:

- I. Certidão de Imunidade Municipal.
- II. Relação dos Imóveis, com as respectivas inscrições municipais, tanto do cadastro imobiliário quanto do cadastro mobiliário além do CNPJ de cada um dos templos;
- III. Cópia do RG e CPF do requerente, procurador ou representante legal;
- IV. Comprovante de propriedade, escritura de compra e venda, auto de emissão em posse ou qualquer outro documento que comprove a propriedade, possuidor com *animus dominia* ou com domínio útil.
- V. Cópia do Contrato de locação, comodato ou outro instrumento que conceda o uso do imóvel para a Instituição Religiosa;

Art. 3º - O processo contendo a solicitação será encaminhada a Autoridade Fiscal para emissão de parecer acerca da solicitação, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo único – Nos casos em que se comprovar necessário apresentação de documentação complementar, além mencionadas no artigo 2º ou na falta de alguma delas, solicitada pela autoridade tributária para comprovação do direito, o prazo descrito no caput será interrompido até a apresentação da documentação solicitada.

Art. 4º - A Instituição Religiosa deverá, sempre que solicitado pela autoridade fiscal municipal, apresentar documentação pertinentes à instituição e atividades exercidas, sob pena de suspensão ou não aprovação do benefício.

Art. 5º –Anualmente, através de Decreto, o Poder Executivo definirá o prazo para a entrada da solicitação dos benefícios.

Parágrafo Único – Após 90 dias do fim do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças publicará, através de Edital no Diário Oficial do Município, a relação das Entes cujos benefícios foram reconhecidos.

Art. 6º Para a renovação reconhecimento da isenção, o contribuinte deverá apresentar a documentação descrita nos incisos do Artigo 2º, acompanhado do número do processo que reconheceu originalmente a isenção.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 10 de agosto de 2023.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05089/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 670, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº. 026/CPIA/2023, de 08 de agosto de 2023; **RESOLVE**:

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados, em conformidade com o preceituado no artigo 129, da Lei nº 2.378/92 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu):

Nº Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Publicação
2022/246117	SANDRA REGINA DE SOUZA CRUZ	10/696.792-1	314/2023	14/04/2023
2020/028549	ANSELMO CAVALHEIRO RAMOS	10/712.654-3	259/2023	27/03/2023
2022/219060	NATALIA NOGUEIRA FERREIRA CAVACA	10/714.887-7	266/2023	29/03/2023
2022/219056	CRISTINA FIALHO DA SILVA	10/714.598-0	259/2023	27/03/2023
2022/235191	FÁTIMA HELENA DA SILVA	10/698.091-6	260/2023	27/03/2023

Nova Iguaçu, 08 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D. O. Digital em 25/01/2023

Id. 05090/2023